



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1339, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 155/1996.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o parágrafo único e o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 155/1996 e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para aquisição do alvará de licença para fiscalização e funcionamento, previstos nesta Lei, o poder concedente resguardará a totalidade das autorizações às pessoas residentes no Município. (NR)

§ 1º. Comprovar-se-á a condição de munícipe com a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

§ 2º. A destinação de autorização para pessoas residentes em outros municípios somente será possível no caso de ausência de candidato habilitado residente no Município de Anchieta." (AC)

Art. 2º Alterar o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 155/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º. Caberá a Prefeitura, no ato do requerimento da licença dos ambulantes, que não apresentem cópia do Alvará do ano anterior, levantar o atestado de antecedentes criminais, via certidão negativa de feitos criminais, ou documento oficial correlato, devendo o Chefe da Fiscalização, em caso de algum apontamento de natureza gravíssima, deliberar, fundamentadamente, com mais 2 (dois) Fiscais de Obras e Postura, a respeito da não concessão do Alvará."(NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 155/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Municipalidade, através de Edital, estabelecerá a fixação de quantidade de ambulantes considerando os grupos de atividades por localidade. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 25 de outubro de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 25/10/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"